

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total — Seminários	Observações
Literatura Brasileira	Semestral	60	(a)
Literatura Portuguesa (Moderna e Contemporânea)	Semestral	60	(a)
Seminário de Orientação I	Semestral	60	(b)

(a) Os temas programáticos serão anualmente fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.
 (b) De acordo com a área de especialização.

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total — Seminários	Observações
Seminário de Orientação II	Semestral	60	(a)

(a) De acordo com a área de especialização.

Portaria n.º 482/2002

de 24 de Abril

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, que reconheceu, a título excepcional e com efeitos retroactivos, o interesse público do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras;

Considerando que, no ano lectivo de 1994-1995, o Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras deu início ao funcionamento de um curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física, visando conferir o grau de licenciado;

Considerando as condições em que decorreu o ensino do referido curso nos anos lectivos de 1994-1995 a 2000-2001;

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Instruído o processo nos termos do referido diploma legal;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

1 — É autorizado o funcionamento do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física, no Instituto Superior de Ciências Edu-

cativas de Felgueiras nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2 — A autorização de funcionamento do curso é concedida com efeitos retroactivos ao ano lectivo de 1994-1995.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição de grau de licenciado.

2 — O reconhecimento do grau de licenciado é feito nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do

cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo ou das auditorias científico-pedagógicas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2002.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras

Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo

Variante de Educação Física

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Pedagogia	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3			
Educação Física I	Anual		2			
Matemática	Anual		3			
Ciências do Ambiente	Anual		3			
Língua Portuguesa I	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica	Anual		2			
Observação Pedagógica	Anual		1	4		
Saúde Infantil e Socorrismo	1.º semestre		2			
Expressão Musical	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Educação Física II	Anual		3			
História do Corpo	Anual		2			
Língua Portuguesa II	Anual		3			
Prática Pedagógica I	Anual		2			
Geografia Física e Humana de Portugal	1.º semestre		2	4		
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Psicofisiologia	2.º semestre		3			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Anatomofisiologia	Anual		3			
Desenvolvimento Curricular em Educação Física	Anual		2			
Pedagogia do Desporto I	Anual		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Prática Pedagógica II	Anual		3	5		
Filosofia da Educação	1.º semestre		2			
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre		2			
Introdução à Educação Especial	1.º semestre		2			
Introdução às Actividades Corporais	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Educação Comparada	Anual		2			
Tecnologia Educativa	Anual		2			
Pedagogia do Desporto II	Anual		3			
Prática Pedagógica III	Anual			10		
Aprendizagem Motora	1.º semestre		3			
Fisiologia do Exercício	1.º semestre		3			
Necessidades Educativas Específicas	2.º semestre		3			
Análise do Processo de Ensino em Educação Física	2.º semestre		3			

Portaria n.º 483/2002

de 24 de Abril

A Portaria n.º 712/89, de 22 de Agosto, aditou o n.º 24-A ao capítulo III do regulamento homologado pela Portaria n.º 68/89, de 31 de Janeiro, que estabeleceu as normas gerais para a utilização das instalações socio-desportivas dos estabelecimentos públicos de ensino, explicitando algumas situações que, pela sua natureza, mereciam tratamento especial.

Porém, as situações contempladas têm vindo a revelar-se, em muitos casos, demasiado onerosas para os estabelecimentos de ensino, que se vêem obrigados a suportar, quase na íntegra, as despesas de funcionamento inerentes à utilização daquelas instalações por parte das entidades que aquele diploma veio isentar do pagamento de taxas de utilização.

Acresce ainda que, por carência de recursos humanos, muitos estabelecimentos de ensino não têm possibilidade de assegurar, nomeadamente em horário nocturno, o pessoal indispensável que zele pela conservação e segurança das instalações desportivas e pela observância das normas estabelecidas.

Neste contexto, e sem prejuízo de se manterem válidas e actuais as razões que motivaram as alterações introduzidas pelo referido diploma, revela-se pertinente a introdução de alguns ajustamentos que assegurem melhor equilíbrio entre o tratamento especial a conceder a algumas entidades, em função da respectiva natureza e das características etárias e sociais da respectiva comunidade utilizadora, e ainda as reais necessidades e constrangimentos dos estabelecimentos públicos de ensino, no tocante à gestão do respectivo parque desportivo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 334/91, de 6 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

O n.º 24-A do regulamento homologado pela Portaria n.º 68/89, de 31 de Janeiro, aditado pela Portaria n.º 712/89, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO III

Cobranças de taxas

24-A — a)

b) Estão isentas de taxas, pagando apenas as despesas com pessoal, as acções promovidas por clubes, associações e federações com praticantes de escalões etários inferiores aos 10 anos ou, independentemente da idade, com praticantes portadores de deficiência.

c) Pelas acções promovidas por clubes, associações e federações com praticantes dos escalões etários dos 10 aos 16 anos, não poderão ser cobradas, para além das despesas com pessoal, e em função do tipo de recinto, instalações ou actividades, taxas de valor superior a 75% dos limites mínimos constantes da tabela anexa ao presente regulamento.»

2.º

São aditados ao capítulo v do regulamento homologado e publicado em anexo à Portaria n.º 68/89, de 31 de Janeiro, os n.ºs 30-A e 30-B, com a seguinte redacção:

«30-A — Quando, por falta de recursos humanos, não possa ser disponibilizado pelo estabelecimento de ensino